



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 41/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono e estabelece outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com a Medida Provisória nº 198, do Governo Federal, de 26 de julho de 1.990, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1.990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao quadro do funcionalismo público municipal, na folha de pagamento do mês de agosto de 1.990.

Parágrafo único - De acordo com a mesma Medida Provisória, o abono será pago integralmente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), aos funcionários que percebam remuneração de até R\$ 23.017,30 (vinte e três mil,dezessete cruzeiros e trinta centavos) e, proporcionalmente aos que percebam até o limite de R\$ 26.017,30 (vinte e seis mil,dezessete cruzeiros e trinta centavos), correspondente à 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Sobre o abono a que se refere esta Lei, não incidirá desconto previdenciário e nem imposto de renda, sendo o mesmo restrito a folha de pagamento do mês de agosto de 1.990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de outubro de 1.990.

LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

"AD REFERENDUM"

Os Vereadores abaixo assinados, autorizam o Poder Executivo Municipal, a conceder o abono instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 198, de 26 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1990. O abono em questão será pago na Folha do mês de agosto, no valor de R\$... 3.000,00 (três mil cruzeiros), integralmente, aos funcionários que percebam até R\$ 23.017,30 (vinte e três mil,dezessete cruzeiros e trinta centavos) e proporcionalmente aos demais, até o limite de R\$ 26.017,30 (vinte e seis mil,dezessete cruzeiros e trinta centavos). Dado a urgência da autorização do Poder Legislativo, fica o Poder Executivo responsabilizado pelo envio do Projeto de Lei regulamentando este "Ad-Referendum".

Laranjeiras do Sul, 23 de agosto de 1.990.

J. Palmeira

J. Lima

F. Alves

J. B. Lins

Rosa

M. G.